



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 0603161-48.2018.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO – ELEIÇÕES
2018

Autor: PARTIDO VERDE – PV – RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): DES. RAFAEL DA CAS MAFFINI

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2018. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1. Regular aplicação dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como ausência de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada. **2.** Manifestação conclusiva da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas. **Parecer pela aprovação das contas.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE DO RIO GRANDE DO SUL – PV, apresentada na forma da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.553/2017, abrangendo a movimentação financeira da campanha eleitoral de **2018**.

Após o Exame Preliminar realizado pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS (ID 4236183), a agremiação apresentou comprovantes e esclarecimentos (IDs 4387183, 4387283, 4387383, 4387483,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4387433, 4387533, 4387583, 4387633, 4387733).

Com a juntada do Parecer Conclusivo da Unidade Técnica do TRE-RS (ID 4501733), vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em Parecer Conclusivo (ID 4501733), a Unidade Técnica manifestou-se pela regular aplicação dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como pela ausência de receitas de fontes vedadas e de origem não identificada, concluindo, ao final, pela aprovação das contas.

Diante da regularidade das contas atestada pela Secretaria de Controle Interno dessa egrégia Corte, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas nos termos do art. 77, I, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela **aprovação** das contas.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2019.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL